



**CAMINHOS DE ANTÔNIO PRADO - RS: A TRAMA ENTRE O TURISMO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PATHWAYS OF ANTÔNIO PRADO - RS: THE INTERWEAVING OF TOURISM AND SOCIAL ASSISTANCE**

Priscila Salamon<sup>1</sup>  
Henrique Schiochet Sottoriva<sup>2</sup>

**Resumo:** O turismo, enquanto fenômeno multifacetado, apresenta grande potencial para impulsionar o desenvolvimento local, mas também pode acentuar desigualdades sociais, especialmente em territórios com vocação turística, como Antônio Prado – RS. Com forte herança cultural da imigração italiana e relevante acervo patrimonial, o município vem consolidando-se como destino turístico, o que impõe desafios sociais que exigem políticas públicas integradas. Este artigo discute a articulação entre as políticas de turismo e assistência social como mecanismo para promoção da inclusão e da proteção social no contexto turístico. A partir de uma abordagem bibliográfica e documental, analisa-se o impacto da atividade turística sobre populações vulneráveis, identificando oportunidades de sinergia entre os setores. Destaca-se o potencial da intersectorialidade como estratégia de gestão pública voltada à equidade, à valorização territorial e à justiça social. Os resultados apontam que, se implementado, o turismo social pode ser um vetor de transformação, desde que articulado com políticas de proteção social capazes de garantir o acesso a direitos e a participação cidadã no desenvolvimento turístico local.

**Palavras-chave:** Antônio Prado – RS; Assistência social; Intersectorialidade; Proteção social; Turismo social.

**Abstract:** Tourism, as a multifaceted phenomenon, holds significant potential to drive local development, but it can also exacerbate social inequalities, especially in areas with a strong tourism vocation, such as Antônio Prado – RS. With a rich cultural heritage rooted in Italian immigration and a noteworthy patrimonial legacy, the municipality has been consolidating its position as a tourist destination—bringing forth social challenges that demand integrated public policies. This article discusses the articulation between tourism and social assistance policies as a mechanism to promote inclusion and social protection within the tourism context. Based on a bibliographic and documentary approach, it analyzes the impact of tourism activities on vulnerable populations, identifying opportunities for synergy between the sectors. The potential of intersectorality is highlighted as a public management strategy aimed at equity, territorial valorization, and social justice. The findings suggest that, if properly implemented, social tourism can serve as a transformative vector, provided it is aligned with social protection policies capable of ensuring access to rights and citizen participation in local tourism development.

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na linha de pesquisa Políticas Públicas Estado e Sociedade Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, bolsista CAPES modalidade II (2024-2026). E-mail: priscilasalamon@hotmail.com. <https://orcid.org/0009-0003-3882-7097>

<sup>2</sup> Mestrando em Turismo e Hospitalidade pela Universidade de Caxias do Sul – UCS, bolsista CAPES modalidade II (2025-2027). E-mail: henriqueschiochet@gmail.com.



**Keywords:** Antônio Prado – RS; Social Assistance; Intersectorality; Social Protection; Social Tourism.

## 1 Introdução

O turismo, enquanto fenômeno social, cultural e econômico, tem se consolidado como uma importante atividade de desenvolvimento local em diversos territórios brasileiros. Em municípios com vocação turística, como Antônio Prado – RS, essa atividade mobiliza recursos naturais, culturais e humanos, promovendo não apenas a circulação de pessoas e capital, mas também a reconfiguração de dinâmicas sociais e econômicas. No entanto, ao mesmo tempo em que o turismo pode ser um vetor de valorização do território e geração de oportunidades, ele também pode acentuar desigualdades sociais, especialmente quando seus benefícios são distribuídos de forma desigual ou quando seus impactos recaem desproporcionalmente sobre grupos em situação de vulnerabilidade.

No Brasil, o turismo social não é desenvolvido pela iniciativa de órgãos públicos como ocorre na maioria dos países da Europa e em vários da América Latina; as iniciativas são incipientes, restritas a algumas instituições voltadas para o bem-estar social (Falcão, 2009).

Antônio Prado, situado na região nordeste do estado do Rio Grande do Sul, destaca-se por seu patrimônio histórico tombado e pela forte influência da imigração italiana, preservada na arquitetura, na culinária, nas festas populares e nos modos de vida. Tal configuração o posiciona como um destino turístico cultural relevante, atraindo empreendedores, visitantes interessados em experiências autênticas e históricas. Nesse cenário, o turismo representa uma estratégia de desenvolvimento local e de fomento à economia criativa. Contudo, essa vocação turística também traz consigo desafios sociais importantes, sobretudo quando não há planejamento integrado ou políticas públicas que assegurem que os ganhos da atividade sejam partilhados com justiça social.

É nesse contexto que se insere a discussão sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas de turismo e assistência social. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com base no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tem como objetivo a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando seus direitos e promovendo sua inclusão social. Já a política de turismo, ao fomentar a valorização cultural e a geração de renda, pode potencialmente contribuir para o fortalecimento de territórios e comunidades locais.



A articulação entre esses dois campos pode, portanto, criar sinergias capazes de enfrentar desigualdades, promover acesso a direitos e valorizar as potencialidades locais.

O debate sobre políticas públicas intersetoriais tem ganhado destaque, especialmente em contextos em que a complexidade das demandas sociais exige respostas integradas e coordenadas.

Westphal e Mendes (2000), apontam para uma articulação dos setores em redes de parcerias entre órgãos governamentais, não governamentais e a comunidade para a resolução de problemas de uma população que vive em determinado território.

A intersetorialidade, nesse sentido, é compreendida como uma estratégia de gestão e de intervenção que busca romper com a fragmentação das ações estatais, promovendo o diálogo entre diferentes áreas, a participação popular, o compartilhamento de responsabilidades e a construção de soluções mais eficazes e contextualizadas. No campo do turismo, essa abordagem é ainda incipiente, especialmente no que diz respeito à sua relação com a assistência social. A ausência de um olhar mais atento para os efeitos sociais da atividade turística pode comprometer a sustentabilidade do desenvolvimento turístico e aprofundar desigualdades sociais já existentes.

A presente pesquisa tem como objetivo investigar de que forma a articulação entre as políticas públicas de turismo e assistência social pode fortalecer a proteção social e promover inclusão no município de Antônio Prado – RS, considerado um território turístico com características culturais singulares. A partir de uma abordagem dedutiva e de uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica e documental, busca-se analisar o contexto local, identificar os impactos sociais do turismo sobre a população, especialmente os segmentos mais vulneráveis, e verificar estratégias existentes ou potenciais de articulação entre os setores envolvidos.

Partindo da hipótese de que a integração entre essas políticas pode potencializar resultados positivos tanto para a gestão pública quanto para a população, este estudo propõe um olhar crítico sobre os mecanismos de articulação institucional existentes e sobre os limites e desafios dessa relação no âmbito local. Ao fazer isso, pretende-se contribuir para a construção de políticas públicas mais justas, sensíveis às realidades territoriais e comprometidas com os princípios da inclusão e da equidade social.

Dessa forma, o artigo se estrutura a partir de três eixos principais: a caracterização do município de Antônio Prado - RS e seu contexto socioeconômico e turístico; a assistência social no âmbito do PAIF que conta com estratégias de inclusão social e produtiva, e a articulação



entre as políticas públicas de turismo e de assistência social no município, a partir do turismo social, apresentando potencialidades e desafios para uma política pública integrada que promova justiça social no contexto turístico. Ao final, pretende-se evidenciar a relevância da intersetorialidade como caminho para um desenvolvimento turístico mais equitativo e sustentável.

## **2. Nas trilhas da história e do turismo: um olhar sobre o contexto socioeconômico de Antônio Prado – RS**

Localizado no Estado do Rio Grande do Sul, o município de Antônio Prado é destaque em cenário nacional por ser conhecida como a “Cidade mais italiana do Brasil”. Atualmente sua base populacional, com base no censo do IBGE de 2022 é de 13.054 habitantes, sendo 27% rural e 73% urbana, divididos em uma área territorial de 347,541km<sup>2</sup> e com arrecadação em 2024, com base no Portal da Transparência de R\$89.620.356,15 (Antônio Prado, 2024). Sua história, com uma forte narrativa fundamentada na imigração italiana, que começou principalmente no século dezenove, a cidade de Antônio Prado e cidades vizinhas tem esse ponto histórico comum, que influenciou o panorama econômico e social das áreas que foram colonizadas, bem com proporcionando um legado significativo para as mesmas.

Cercada por montanhas e vales, Antônio Prado desde a chegada dos imigrantes consolidou-se com suas características marcantes, como Roveda (2010) salienta:

[...] A migração interna de colonos italianos, especialmente do Campo dos Bugres (Caxias do Sul), e a chegada de novas famílias de imigrantes italianos na Colônia de Antônio Prado exigiram do governo provincial a destinação de novas terras para serem ocupadas. O território escolhido situava-se à margem do rio das Antas e passou a ser chamado de Paese Nuovo [...] (Roveda, 2010, p. 25).

A força e garra dos imigrantes, muitos da região do Veneto, desde cedo começaram a se consolidar, como a construção de suas casas e modo de viver, e transcendendo até os dias de hoje. Com edificações históricas, Antônio Prado possui o maior acervo arquitetônico tombado pelo IPHAN com um total de 48 edificações protegidas. Como Roveda (2005) explica.

O Município de Antônio Prado possui um patrimônio tombado constituído de casas de madeira e alvenaria que foram construídas no final do século XIX e no início do século XX pelos imigrantes italianos que, nesse período, colonizaram a Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Essas casas foram tombadas na década de 80, como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por serem consideradas



importantes para a preservação da cultura e identidade nacionais (Roveda, 2005, p. 59).

Como sua base histórica é fortemente ligada a Itália, hoje o município possui *gemellaggio* com as cidades italianas de Rotzo (Antônio Prado, 2011), Cavaion Veronese (Antônio Prado, 2013) e Monselice (Antônio Prado, 2025).

Atualmente a cidade possui atrativos turísticos permanentes na área urbana e rural, bem como diversas festas sazonais que acontecem, como a Noite Italiana, a Fena Massa e a Expo Agro. Com base em dados da Secretaria do Turismo de Antônio Prado, em 2021 a cidade recebeu cerca de 2.200 visitantes e já no ano de 2023 cerca de 9.000 turistas, gerando maiores fluxo de trabalho dos empreendimentos e arrecadação de impostos para o município.

O trabalho do turismo começou a muito tempo na cidade, com a promulgação da Lei nº 602 de 23/11/1967, criando o conselho municipal do turismo, passando posterior a revogação e promulgação da Lei nº 1.701 de 24 de dezembro de 1996, e posterior passando para mais uma revogação e passando por mais uma aprovação através da Lei nº 1.934 de 25/01/2000, em 06 de abril de 2006 foi promulgada mais uma lei, revogando a anterior, e nesta além de criar o COMTUR, também foi criado o Fundo Municipal. E atualmente a Lei nº 3.058, de 18/12/2017 é a que está em vigor sob o Conselho e o Fundo.

Quando falamos em âmbito legislativo, reforça-se a atuação do Governo Federal, sobre o olhar nesta área. Deste modo salienta-se a Lei Geral do Turismo nº 11.771/08, de 17 de setembro de 2008, que dispõe que “A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável”. Bem como reforça que “A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT estabelecido pelo Governo Federal.”.

Como salienta a legislação nacional, o Plano Nacional do Turismo define ações para todo território nacional, e os autores Vilela e Costa (2020) analisam os planos realizados durante o período de 2003 a 2022 e ressaltam que:

Ficou evidenciado que os planos guardam espaço para melhorias, principalmente no que se refere às etapas iniciais, que são chaves para a definição dos objetivos, das metas e do conjunto de intervenções. Foi possível demonstrar que não existe um encadeamento para a maioria dos objetivos, deixando obscuro quais problemas levantados seriam atendidos. Ressalta-se também a amplitude dos conjuntos de intervenções, principalmente dos dois primeiros PNT. Um escopo amplo de trabalho



tende a levar a uma pulverização de recursos, já escassos e com tendências de redução crescente (Vilela; Costa, 2020).

O Governo Federal, lançou um o Plano Nacional para o Turismo para 2024 – 2027, um material com cerca de 88 páginas. Seus princípios são divididos em área, sendo Cooperação e Regionalização, Sustentabilidade, Inovação e transformação digital, Democratização do acesso ao turismo e também Desenvolvimento e inserção produtiva de pessoas, onde neste princípio, o PNT salienta que:

O PNT 2024-2027 traz como foco a formação de pessoas e sua inserção produtiva e social no mercado de trabalho, por meio da atividade turística e da promoção do trabalho decente. Profissionalizar igualmente os empresários, estimular o empreendedorismo nas comunidades receptoras e fomentar a formação profissional na área de turismo e afins, assim como seu devido aproveitamento na área de trabalho, também são medidas que devem ser adotadas de forma contínua (Brasil, 2024, p. 37).

No PNT, ainda é reforçado o objetivo principal do mesmo sendo descrito como “Possibilitar que o Brasil seja o País que mais recebe turistas na América do Sul até 2027, de modo que o turismo seja vetor de desenvolvimento sustentável e gerador de trabalho e de renda para os cidadãos brasileiros” (Brasil, 2024, p. 53).

Na explanação das metas contidas no Plano Nacional do Turismo, uma delas é ter uma ampliação de cidades turísticas dentro do mapa do turismo no Brasil, passando de 312 para 400 cidades com enfoque nesta área, sendo consolidadas ao longo dos anos até 2027. Outro enfoque está no aumento para 3 milhões o número de locais para trabalho formal no turismo, até fim programado para o mesmo. Outra perspectiva apresentada, está nas viagens dos brasileiros em território nacional, contina do plano, como fortalecimento desta demanda, aumentando em até 150 milhões por ano as viagens dos brasileiros, ainda, as viagens de turistas internacionais, programando um aumento para 8,1 milhões por ano de visitantes vindos de outros lugares do mundo. Contudo, é abordada a receita decorrente de dos turistas internacionais, até 2027, estimada como meta o aumento de US\$ 8,1 bilhões a receita anual, gerada pelo visitante.

Chegando na micro região de Antônio Prado, a Secretaria de Turismo, em conjunto com o SEBRAE, em julho de 2021, construíram o Plano Municipal do Turismo para os anos de 2021 a 2024. Dentro dos temas colocados como um Plano de Ações Emergenciais, cita-se aqui pontos de relevância, como a criação de um programa “Invista no Turismo de Antônio Prado” (Antônio Prado, 2021), incentivando a vida de novos empreendimentos e negócios a cidade, o qual o mesmo já está lançado e em movimento.

Em se tratando na área de infraestrutura os planos previstos destacam-se a revitalização



e conservar os pontos turísticos municipais públicos. Também como medida, está prevista a mobilização intermunicipal, de Antônio Prado, Nova Roma do Sul e Vila Flores, para a pavimentação da ERS 437, onde a mesma, em 2025 foi anunciada pelo Governo Estadual como obra a ser realizada. Dentro da pavimentação, uma das ações que foram captadas e realizadas, foi o asfaltamento da estrada velha para a Linha 21 de Abril. Dentro desta importante área, também está descrito o estudo da construção de uma perimetral para desvio do fluxo de caminhões do centro histórico, a qual encontra-se com projetos elaborados.

E, por falar em pessoas, o plano ressalta a capacitação dos agentes públicos e promover a integração com às ações do turismo, bem como o incentivo e fomento de parcerias público-privadas. Fortalecer a integração com entidades e órgãos públicos regionais, estaduais e federais também está contido dentro do plano. A educação também está contida no plano, com foco na educação turística, com viés empreendedor.

Criar incentivos fiscais está projeto, tal como criar um programa de sensibilização e qualificação do turismo para comunidade em geral e empreendedores. Em 2021, ano pós-pandemia de COVID-19, foi criado uma ação denominada Selo Turismo Seguro – onde foram criadas normativas para adesão ao selo nos estabelecimentos.

Ao analisarmos as diretrizes existentes no cronograma do Plano Municipal de Turismo de Antônio Prado, vemos que nele não constam ações relacionadas ao campo social, sejam elas qualificação de pessoas, para possível inserção no mercado de trabalho na rede turística pradense. O plano aponta Antônio Prado - RS a:

Ser reconhecida nacionalmente como a “cidade mais italiana do Brasil”, com o turismo consolidado por meio de produtos e experiências turísticas que valorizem os aspectos culturais e naturais e promova o desenvolvimento sustentável (ambiental, cultural, social e econômico) no município, além de fortalecer o sentimento de pertencimento da população local. Ser destaque em turismo cinematográfico, gastronômico e no devido aproveitamento e valorização do patrimônio tombado (Antônio Prado, 2021, p. 73)

Partindo da análise FOFA - Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (Silveira, 2023), essa diretriz, remonta inúmeras oportunidades que podem se dar através do turismo social, em seu sentido mais amplo, viver o turismo e/ou viver do turismo, reconhecendo a importância das políticas de proteção social, como potencial estratégico para o desenvolvimento em turismo, com vistas a promoção a inclusão e a justiça social.



Nesta perspectiva, o tópico a seguir abordará a assistência social, como política pública de proteção social dos cidadãos, e sua relação com a política de turismo no município de Antônio Prado – RS.

### **3. Entre tramas e direitos: a assistência social como eixo de inclusão social e produtiva**

A assistência social no Brasil tem suas raízes fundadas na caridade, filantropia e na solidariedade religiosa na década de 1930. Em 1942, caracterizou-se pelo patriotismo e inicialmente pelo atendimento à maternidade e à infância, com ações assistencialistas e prestação de auxílios, com base na benemerência, marcada pela ausência da responsabilidade do Estado e por ações pontuais (Sposati, 2005).

Inicia-se um período de mobilização da sociedade civil na discussão das condições de vida da população na década de 80, fazendo com que a assistência social adotasse uma conotação política. Com o conflito pela inclusão de dispositivos constitucionais de 1988 no sistema da seguridade social e, de ajustamento da regulamentação da assistência social e sua implementação, como política pública, transformando o paradigma da ordem do favor para o direito social (Salamon, 2023).

A assistência social é reconhecida como política pública no art. 194 da Constituição Federal, como política social junto com as políticas de saúde e de previdência social, compondo o sistema de seguridade social brasileiro, adquirindo a conotação de uma política social pública.

Ao tempo em que, assegurada pela Constituição Federal, a assistência social se apresenta como política pública de direito, e define como público alvo os segmentos em situação de risco e vulnerabilidade social, não sendo destinada somente à população pobre (Sposati, 2005).

A partir da inclusão no sistema de seguridade social brasileiro, a assistência social é regulamentada através da regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em dezembro de 1993, “como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal” (Yazbeck, 2004, p.26).

Dentre os princípios doutrinários e organizativos da LOAS estão a democratização, a descentralização, a equidade e a complementaridade entre o poder público e a sociedade, reafirmando o *status* da assistência social como “política pública de seguridade como direito do cidadão e dever do Estado, prevendo-lhe um sistema de gestão descentralizado e participativo, cujo eixo é posto na criação do Conselho Nacional de Assistência Social –



CNAS" (Mestriner, 2005, p. 206).

Nesta perspectiva, a IV Conferência Nacional de Assistência Social de 2003 deliberou pela aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) 2004, que vigorava, ocupando lugar de “destaque o (re) desenho desta política, na perspectiva de implementação do SUAS –Sistema Único de Assistência Social” (Yazbeck, 2006, p. 129). Um reordenamento técnico, jurídico e político.

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade (Brasil, 2004, p. 41).

Com esse modelo passa a garantir espaços para a participação da sociedade civil através do controle social e transpõe uma ruptura da constituição historicamente marcada por práticas e políticas centralizadoras e arbitrárias por parte do Estado. A sociedade passa a participar das funções de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação de resultados das políticas públicas requerendo a constituição de um órgão colegiado deliberativo, representativo da sociedade.

À medida em que a sociedade civil organizada passa a ter a capacidade de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, estados, Distrito Federal ou do governo federal, o controle social vai se consolidando e nas discussões sobre organização/gestão e implantação da assistência social implica também apreender como ela está sendo entendida por vários estratos da sociedade (Salamon, 2023, p. 13).

Nesse sentido, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se consolida organizando de forma descentralizada e participativa nas decisões de toda a política de assistência social, sendo uma particularidade brasileira (Sposati, 2004).

[...] essa nova forma de Estado vai mais além, pois visa incorporar, concretamente, o princípio democrático como seu elemento constitutivo, de forma a garantir a justiça social e a efetiva participação do povo no controle das decisões estatais (Vieira, 2024 p. 113).

Dessa forma, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema constituído nacionalmente com direção única, tendo a centralidade na família e no território, define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social



possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas (Brasil, 2004, p. 42).

O SUAS organiza os serviços por níveis de proteção social e complexidade, sendo, A Proteção Social Básica que contempla o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, tendo como referência os CRAS. A Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, tendo os CREAS como unidade de referência.

E por último a Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências, sendo estes serviços requisitados quando houver rompimento de vínculos, esta organização está prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada através das Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e nº 13, de 13 de maio de 2014, estabelecendo tipologias para oferta dos serviços socioassistenciais. (Brasil, 2014).

No município de Antônio Prado – RS a política de assistência social é ofertada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, está no nível de gestão de Proteção Social Básica, Pequeno Porte I, ainda o município possui um equipamento público de CRAS, que referencia até 2.500 famílias, o qual oferta o PAIF e SCFV previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, ainda possui o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos que é parcerizado via Lei 13.019/2014 com organização da sociedade civil da rede socioassistencial privada, bem como o Serviço de Média Complexidade, também executado via Termo de Colaboração através da Lei 13.019/2014 a pessoas com deficiência (Antônio Prado, 2025).

O Cadastro Único para Programas Sociais possui 1.041 famílias cadastradas, destas 269 são beneficiárias do programa de transferência de renda Bolsa Família, e 95 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência,



representando uma cobertura de 89% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 619,32 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 166.598,00 no mês. Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2024, atingiu o percentual de 93,77%, para crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos, o que equivale a 321 alunos acompanhados. Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2024, atingiu 76,29%, de um total de 561 crianças e mulheres que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município (Brasil, 2025).

A base de sua organização está pautada na unidade denominada Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em outros equipamentos públicos de assistência social, como o centro de convivência da pessoa idosa e centro-dia, para operacionalização, de forma direta, de serviços de proteção social básica. Nesse interim deve-se observar:

A dinâmica dos territórios e das famílias que nele vivem, suas necessidades, potencialidades, bem como do mapeamento da ocorrência das situações de risco e de vulnerabilidade social e das ofertas já existentes devem ser de conhecimento. Sendo um passo importante para efetivação do SUAS, no sentido de dar visibilidade ao protagonismo na operacionalização da política de assistência social (Salamon, 2023, p. 15).

O SUAS possui uma estrutura que dialoga com os diferentes ambientes institucionais, com os diversos setores da sociedade e de governos. Sua organização tem cobertura em todo o território brasileiro e é operacionalizada a partir das competências estabelecidas, cujo espaço privilegiado de execução e prestacional dos serviços é o lugar do cidadão, o território de convivência dos cidadãos.

A proteção social básica tem uma gama de programas, serviços e benefícios socioassistenciais, e tem como principal serviço o Serviço de Proteção Integral à Família (PAIF), objeto do estudo para pautar a interface da assistência social com o turismo em Antônio Prado - RS. O serviço de proteção e atendimento integral à família, que tem por objetivo assegurar espaços de convívio familiar; informar e garantir acesso da população aos direitos socioassistenciais; contribuir para a gestão intersetorial local; estimular o desenvolvimento da autonomia; “empoderar” as famílias, ampliando sua capacidade protetiva; fortalecer os vínculos familiares e comunitários; favorecer a ampliação de perspectivas de vida dos sujeitos mais vulneráveis e o acesso à oportunidades (Brasil, 2014).

Atrelado ao PAIF, o SUAS ainda conta com a atividades complementares como as do



Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o qual oferta à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, com o objetivo de contribuir para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida (Brasil, 2014). Nesse contexto, o município oferta atividades de acordo com as etapas do desenvolvimento humano, para o enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

Partindo disso, o trabalho social com as famílias está consubstanciado no município na perspectiva da garantia de uma renda mínima função protetiva das famílias, especialmente do público prioritário das ofertas – beneficiários dos programas de transferência de renda, no qual o atendimento é realizado de forma individual e coletiva, abrangendo os ciclos vitais, com temáticas pautadas no cuidado e orientações quanto as condicionalidades de saúde e educação que calcam os benefícios de transferência de renda, ainda são abordadas temáticas importantes acerca de violências, especialmente às crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sentimento de pertencimento e inclusão em políticas de combate à pobreza.

A pobreza como fenômeno social complexo e multidimensional, pode ser caracterizada em síntese como uma situação de fragilidade social e de privação material em que o indivíduo se encontra frente às demandas básicas de sobrevivência e cidadania (Silva, 2020).

Nessa perspectiva, além dos programas de transferência de renda mínima, estão na agenda governamental, políticas de combate à pobreza e à desigualdade de renda:

[...] os “programas de inclusão produtiva” são dirigidos, principalmente, a indivíduos em idade laboral que vivem sob condições de vulnerabilidade social. Eles oferecem um rol extenso de serviços, tais como: formação educacional básica, capacitação técnica e profissionalizante, apoio a micro empreendimentos, serviços de intermediação laboral ou, até mesmo, geração de empregos direta (via contratação por órgãos públicos) e indireta (via subsídios econômicos a empresas para a contratação de determinados segmentos sociais) (Silva, 2020, p. 14).

E é nesse cenário que no município de Antônio Prado – RS como estratégias de ofertar aos grupos do PAIF e SCFV para adultos, cursos e oficinas profissionalizantes de formação para fomentar as demandas que envolvem o turismo.

Segundo dados do relatório anual da Secretaria de Assistência Social dos anos de 2023 e 2024, foram ofertados no primeiro ano cursos de camareira e garçom e garçonete, para atender às necessidades da rede hoteleira e gastronômica da cidade. Já em 2024, em parceria ao governo



estadual, através do programa RS qualificação, foi oferecida os seguintes cursos nas áreas de instalações elétricas, hidráulicas e climatização, técnicas em vendas e negociação, excelência no atendimento para garçons e garçonetes, turismo local, risotos, massas frescas e recheadas e técnicas básicas em corte e costura (Antônio Prado, 2023; 2024).

Os cursos foram escolhidos com base nas demandas dos empreendedores locais e visaram aumentar as oportunidades de emprego formal, bem como de recrutar beneficiários dos programas de transferência de renda para que cada vez menos “dependam” do Estado. Entre os anos de 2023 e 2024, 96 pessoas foram certificadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), estima-se que 22% dos participantes estão atuando no ramo do turismo (Antônio Prado, 2024). Ainda, o SCFV articulado ao Centro de Referência da Mulher (CRM) promove oficinas de desenvolvimento do artesanato local, como o crochê e o macramê, espaços que além de garantir a convivência, promovem atividades orientativas, de autocuidado, bem como de oportunidades para geração de renda.

Neste cenário, é possível perceber que o caráter exploratório que ocorre na política de assistência social, ou seja, ela deve habilitar cidadãos, sem a participação popular, para suprir as demandas de captação de mão de obra e formação da classe trabalhadora para atuarem à serviço do capital. A seguir será apresentado os pressupostos do turismo social como mecanismos de diálogo entre as políticas de assistência social e de turismo.

#### **4. Turismo social em perspectiva: articulando redes, direitos e possibilidades**

O turismo, historicamente vinculado ao lazer e ao consumo, tem expandido suas fronteiras conceituais ao incorporar dimensões sociais, educativas e inclusivas. Nesse cenário, o turismo social emerge como uma alternativa crítica e transformadora, capaz de tensionar as desigualdades de acesso às práticas turísticas e de promover a democratização do direito ao lazer e à mobilidade. O conceito de turismo social surge nos primeiros anos do século XX, “como proposta de proporcionar férias e lazer ao maior número de pessoas dentro da indústria de turismo em expansão, levando em consideração aqueles obstáculos” (Brasil, 2019, p. 17).

Mais do que uma modalidade específica, o turismo social pode ser compreendido como uma ferramenta de fortalecimento de vínculos comunitários, de construção de cidadania e de articulação intersetorial entre políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à assistência social. Ao reconhecer o turismo como direito e não privilégio, amplia-se o debate sobre quem participa, como participa e com quais garantias.



O Plano Nacional de Turismo referente ao período 2018-2022 destaca as estratégias relacionadas ao desenvolvimento do turismo social e do turismo responsável a partir de uma perspectiva ampla, que considera diversas dimensões: a do turista, a do prestador de serviço turístico, a dos grupos sociais de interesse turístico e a das comunidades residentes nos destinos (Brasil, 2019).

Partindo dos pressupostos do SUAS, bem como do Plano Nacional de Turismo, em análise pode-se perceber que há um diálogo orientado por princípios que podemos destacar dentre eles, a responsabilidade e justiça social; educação para e pelo turismo; democratização do acesso ao turismo; participação comunitária; reconhecimento dos valores socioculturais das comunidades locais, as quais se produziu o documento intitulado “Diretrizes para o desenvolvimento do turismo social no Brasil” (Brasil, 2019).

Porém, é necessário um olhar para implementação das normativas e regulamentações, na prática, ainda fica evidente a falta de articulação entre as políticas públicas de turismo e dos percursos do SUAS. A função do turismo para com o social é apenas como secretaria demandatária de cursos de qualificação para fomentar os empreendimentos turísticos, e de segregação da população vulnerabilizada dos espaços e vivências no turismo local.

Não há uma articulação no sentido de proporcionar aos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), de acordo com o ciclo vital, experiências no turismo local, ou até mesmo famílias do PAIF, não há democratização de acesso ao turismo, nem se tem o conhecimento do plano municipal de turismo ter sido implementado nas escolas, na perspectiva da educação pelo e para o turismo. Como é possível valorizar e fomentar o turismo e fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade? sem proporcionar espaços de participação comunitária, seja em espaços decisórios, seja em proporcionar as vivências em turismo, ampliando trocas culturais e experiências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade e assim fortalecendo vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária.

Inúmeras possibilidades se apresentam para uma articulação das políticas de assistência social e turismo, podemos citar o fomento ao turismo comunitário e de base solidária, envolvendo famílias em situação de vulnerabilidade como protagonistas da oferta turística local, por meio de capacitações, incentivos à formação de cooperativas e acesso a microcrédito; a criação de roteiros turísticos inclusivos, que contemplem a diversidade étnica, cultural, geracional e de gênero presente no território, promovendo o reconhecimento e a valorização de identidades invisibilizadas; parcerias entre a rede socioassistencial e órgãos do turismo para



identificar famílias que possam ser inseridas em atividades produtivas do setor, com acompanhamento técnico e proteção social continuada, ainda a educação para o turismo com enfoque social, promovendo oficinas, rodas de conversa e ações educativas nas comunidades sobre os direitos sociais, o papel do turismo e a importância da inclusão.

Assim, analisando as interfaces com os direitos sociais, o turismo social, na perspectiva de suas possibilidades enquanto política pública e seu potencial de articulação em redes de proteção, inclusão e desenvolvimento territorial. A efetiva articulação entre turismo e assistência social podem se retroalimentar no sentido de produzir políticas públicas alicerçadas na responsabilidade e na justiça social de uma cidade.

## Conclusão

Em análise a articulação entre a proteção social e a atividade turística em Antônio Prado – RS é notória a necessidade de repensar modelos de desenvolvimento que, embora promovam dinamismo econômico e valorização cultural, podem acentuar desigualdades sociais se não forem acompanhados por políticas públicas integradas com sensibilidade às realidades locais. A Política de Assistência Social (PNAS), ancorada nos princípios do SUAS, emerge como espaço estratégico para assegurar direitos, fortalecer a cidadania e promover inclusão em territórios atravessados por desigualdades estruturais.

No entanto, o turismo, quando orientado por uma lógica de arrecadação e desvinculada das demandas sociais, tende a beneficiar setores específicos da sociedade, invisibilizando sujeitos historicamente vulnerabilizados. Nesse sentido, a ausência de uma gestão pública articulada entre o turismo e a assistência social pode reforçar processos de exclusão, em vez de contribuir para o desenvolvimento socialmente justo. Para transformar esse cenário, é necessário que o poder público implemente políticas públicas que promovam a integração intersetorial entre turismo e assistência social, através de estratégias, articuladas a um planejamento democrático e territorializado, podem ressignificar o papel do turismo como vetor de inclusão e transformação social.

Portanto, é imprescindível, superar a concepção de turismo, apenas com caráter gerador de renda para a população local como resposta aos problemas socioeconômicos locais, sem que haja a participação e o engajamento da população na sua vivência. Somente assim será possível fortalecer o sentimento e o direito de pertencimento à cidade. A efetiva promoção da justiça social requer o reconhecimento da complexidade dos territórios e o fortalecimento de políticas



públicas que priorizem a equidade e a participação social. É a partir desse pressuposto que será possível transformar o turismo em ferramenta de inclusão e justiça social.

## REFERÊNCIAS

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 602**, de 23 de novembro de 1967, dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 1.701**, de 24 de dezembro de 1996, dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo - COMTUR.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 1.934**, de 25 de janeiro de 2000, dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo - COMTUR.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 2.410**, de 6 de abril de 2006, dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo – COMTUR e o fundo municipal do turismo.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 2.715**, de 2 de março de 2011, dispõe sobre protocolo de intercâmbio - Gemellaggio, com cidade de Rotzo, Província de Vicenza - Itália.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 2.864**, de 19 de setembro de 2013, dispõe sobre protocolo de intercâmbio - Gemellaggio, com cidade de Cavaion Veronese, Província de Verona - Itália.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 3.058**, de 18 de dezembro de 2017, dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo – COMTUR e o fundo municipal do turismo.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Lei Municipal nº 3.461**, de 7 de março de 2025, dispõe sobre protocolo de intercâmbio - Gemellaggio, com cidade de Monselice, Província de Padova - Itália.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Plano Municipal de Turismo**. Secretaria de Turismo. Antônio Prado, RS. 2021.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Portal da Transparência**. 2024. Disponível em: <https://antoniorprado.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkReceitaOrcamentaria> Acesso em: 10 abr. 2025.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Relatório da Política de Assistência Social**. Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Antônio Prado, RS. 2023.

ANTÔNIO PRADO, Prefeitura de. **Relatório da Política de Assistência Social**. Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Antônio Prado, RS. 2024.



**BRASIL.** [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República [2023] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 abr. 2025.

**BRASIL. Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Social no Brasil.** Ministério do Turismo. Brasília, 2019.

**BRASIL. Lei Federal nº 8.742,** de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 20 set. 2024.

**BRASIL. Norma Operacional Básica/SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília-DF. 2005.

**BRASIL. Plano Nacional de Turismo (PNT) 2024-2027.** Brasília: Ministério do Turismo, 2024. Recurso online: Portal do Ministério do Turismo. Acesso em 01 abr. 2025.

**BRASIL. Política Nacional de Assistência Social.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília-DF. 2004.

**BRASIL. Relatório de Informações Sociais - RI V.4.** Antônio Prado – RS. Versão do relatório: 01 abr. 2025. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=430080&aM=0> Acesso em 01 abr. 2025.

**BRASIL. Serviços e Informações do Brasil.** 2023. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-servicos-da-protecao-social-basica-programas-e-beneficios-assistenciais> Acesso em 05 de abr. 2025.

**BRASIL. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília – DF. 2009, reimpressão, 2014.

**FALCÃO, C. H. P.** Turismo Social. p. 117. **Empreendedorismo, Trabalho e Qualidade de Vida na Terceira Idade** / Organizador Juarez Correia Barros Júnior – 1<sup>a</sup> ed. – São Paulo: Editora Edicon, 2009.

**IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estados e Municípios:** Antônio Prado. [2022]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/antonio-prado/panorama>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**MESTRINER, Maria Luiza.** O estado entre a filantropia e a assistência social. São Paulo: Cortez, 2005.

**ROVEDA, F.** **Caminhos da Fé**, 2 ed. Caxias do Sul, RS, Lorigraf. 2010.

**ROVEDA, F.** **Memória & Identidade:** Antônio Prado, patrimônio histórico e artístico nacional, Caxias do Sul, Lorigraf Gráfica e Editora Ltda., 2005.

**SALAMON, P.** **A contribuição do serviço social na efetivação da política de assistência social, do sistema único de assistência social e do projeto ético-político profissional** [livro eletrônico] / Priscila Salamon. -- 1. ed. -- Balneário Camboriú, SC: Editora Belcanto, 2023.



SILVA, S. P. A inclusão produtiva como eixo de política de proteção social: contexto latino-americano e questões para a realidade brasileira. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Brasília: IPEA, 2020.

SILVEIRA, L. D. Análise SWOT (FOFA): o que é, como fazer e modelos prontos. Lucidchart, 2023.

SPOSATI, A. Especificidade e intersetorialidade da política de assistência social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n° 77, mensal, mar. 2004, p. 30-53.

SPOSATI, A. (coord.). **Fotografia da assistência social no Brasil na perspectiva do SUAS**. CNAS. Brasília, dez. 2005.

VIEIRA, R. S (org.). **Direitos humanos: reflexões contemporâneas**. [recurso eletrônico]. Curitiba: Íthala, 2024.

VILELA, G. J. P.; COSTA, H. A. Políticas Públicas de Turismo: uma análise crítica dos planos nacionais de turismo do Brasil (2003- 2022). **Revista Turismo em Análise**, São Paulo, Brasil, v. 31, n. 1, p. 115–132, 2020. [DOI: 10.11606/issn.1984-4867.v31i1p115-132](https://doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v31i1p115-132). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rta/article/view/147341>.. Acesso em: 3 maio 2025.

WESTPHAL, M. F.; MENDES, R. Cidade saudável: uma experiência de interdisciplinaridade e intersetorialidade. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, p. 47-61, 2000.

YAZBEK, M. C. As ambiguidades da assistência social brasileira após 10 anos de LOAS. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 25, n. 77, 2004.

YAZBEK, M. C. (org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**. Cortez, 2006.